

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICOOB CREDMETAL
--

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

**CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante TERMO DE POSSE e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro da Diretoria Executiva da Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte ou invalidez permanente,
- II. renúncia,
- III. destituição,

- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social,
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato,
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*,
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão registradas em Ata.

Art. 7º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, com maior tempo de associação.

Art. 8º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do Conselho de Administração do Sicoob CredMetal convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede do Sicoob CredMetal, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do calendário de reuniões.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 10 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 11 As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão nas atas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 12 As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos e/ou com os suplentes previamente convocados.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 13 Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o calendário anual do ano seguinte.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reúnem-se regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa de Crédito em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de Auditorias e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir dos órgãos da Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração periodicamente e se houver necessidade urgente, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e informar sobre eventuais pendências à Assembléia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XVI. examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XVII. examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XVIII. apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do ACIR, da Diretoria Executiva, dos funcionários da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO I DO PLANO DE SUCESSÃO

Art. 15 Os pré-requisitos para exercerem o cargo de conselheiro fiscal são:

- I. Graduação em nível superior,

- II. Mandato no mínimo de 03 anos consecutivos ou 05 anos alternados em cargos de direção ou em governança Corporativa, ou como dirigente de Cooperativa de Crédito e/ou instituição congêneres,
- III. Participar de eventos técnicos em Gestão Estratégica, governança, Risco e Conformidade, Gestão Financeira, MK e Comunicação, Relações governamentais e institucionais, Gestão de clientes,
- IV. Ser certificado como dirigente do Sicoob,
- V. Ser certificado no Sicoob Universidade em desenvolvimento de conselheiros.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, coordenador (a), os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de **MANTER SIGILO** das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 17 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 18 Este regimento interno entra vigor em 25 de agosto de 2020.

ROSANA CRISTINA M. SACILLOTTO

FLAVIO RAFAEL DA PAIXÃO

ARIANA GUIMARAES GARABELLO

SAMANTA FERREIRA ALVES

GLEIDES SODRE ALMAZAN